



PARECER ÚNICO Nº 0693996/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO	PA COPAM	SITUAÇÃO
Licenciamento Ambiental	10424/2005/004/2018	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	

EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA	CNPJ: 17.281.106/0001-03	
EMPREENDIMENTO: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa – Pouso Alegre	CNPJ: 17.281.106/0001-03	
MUNICÍPIO: Pouso Alegre	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT 22°13'15,98"S e LONG 45°53'28,50"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande	
UPGRH: GD 5 – Sapucaí	SUB-BACIA: Rio Sapucaí Mirim	
CÓDIGO: E-03-06-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Tratamento de esgoto sanitário	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Tales Augusto de Noronha Mota	REGISTRO: CREA 34976/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 130184/2018	DATA: 19/09/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Cátia Villas Boas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
Fabiano do Prado Olegario – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



RESUMO

Em 13/09/2018 a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA formalizou, na Supram SM, o processo administrativo de nº 10424/2005/004/2018, na modalidade de renovação de licença ambiental de operação para a Estação de tratamento de esgoto - ETE Sapucaí-mirim – 1^a Etapa, localizada em Pouso Alegre/MG.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a ETE Sapucaí-mirim – 1^a Etapa se enquadra na atividade E-03-06-9 (tratamento de esgotos sanitários), cujo potencial poluidor/degradador é médio e o porte do empreendimento é grande (vazão média prevista = 324,52 L/s), classificado como Classe 4.

O projeto aprovado da LO vigente prevê uma população de final de plano de 154.271 habitantes para uma vazão média de 543,96 litros por segundo (l/s) e conforme o RADA atende aproximadamente 92% da população urbana do município. No ano de 2018 ultrapassou a vazão média mensal de 200 l/s.

A ETE Sapucaí-mirim – 1^a Etapa é constituída por tratamento preliminar (gradeamento, medidor de vazão ultrassônico, desarenador aerado), 4 reatores anaeróbios de fluxo ascendente de alta eficiência - UASB, queimador de gases, centrífuga para secagem do lodo e elevatória de recirculação do clarificado.

O gás gerado nos reatores é canalizado e enviado para um queimador de gás.

O efluente final é lançado no rio Sapucaí Mirim que fica a aproximadamente 1 km do empreendimento.

O número total de funcionários na operação é de 5 pessoas e opera 24 h/dia.

Em 19/09/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A COPASA utiliza água proveniente da Estação de Tratamento de Água - ETA COPASA no setor do laboratório, sanitários e do escritório.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Em que pese a norma vigente dispensar de reserva legal os empreendimentos públicos de tratamento de efluentes, o possui área de reserva legal averbada.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória e tempestiva, conforme demonstrado ao longo do presente parecer.

Desta forma, a Supram SM sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA - ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa – Pouso Alegre.



1. Introdução

A estação de tratamento de esgoto sanitário do município de Pouso Alegre denominada Estação de Tratamento de Efluente - ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa está sob concessão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA), zona rural do município de Pouso Alegre.

Em 29/10/2012 a COPASA obteve a Licença de Operação - LO para a ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa, na 95^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Sul de Minas, conforme processo administrativo de n.^º 10424/2005/002/2011, com condicionantes e validade até 29/10/2018.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental, a ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa se enquadra na atividade E-03-06-9 (tratamento de esgotos sanitários), cujo potencial poluidor/degradador da atividade é médio sendo o porte do empreendimento grande (vazão média prevista = 324,52 L/s), classificado como Classe 4.

Em 13/09/2018, foi formalizado a documentação requerendo a renovação da LO.

Em 19/09/2018, foi realizada vistoria técnica ambiental para subsidiar a análise, não sendo necessárias informações complementares.

O responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA foi o Engenheiro Civil Tales Augusto de Noronha Mota, registro no CREA n.^º 3497/D e ART n.^º 4390071.

2. Caracterização do Empreendimento

O projeto aprovado da LO vigente prevê uma população de final de plano de 154.271 habitantes para uma vazão média de 543,96 litros por segundo (l/s). Conforme o RADA apresentado a estação atende aproximadamente 92% da população urbana do município e no ano de 2018 ultrapassou vazão média mensal de 200 l/s.

Quanto às unidades do sistema de tratamento, a ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa é constituída por tratamento preliminar (gradeamento, medidor de vazão ultrassônico, desarenador aerado), 4 reatores anaeróbios de fluxo ascendente de alta eficiência - UASB, queimador de gases, centrífuga para secagem do lodo e elevatória de recirculação do clarificado. O projeto completo contempla a instalação de filtro biológico, decantador secundário e desinfecção.

O número total de funcionários na operação é de 5 pessoas e opera 24 h/dia.



A ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa recebe o esgoto doméstico do município, não recebendo o esgoto doméstico tratado do distrito industrial e nem os efluentes industriais tratado das empresas do distrito industrial. O chorume gerado no aterro sanitário do município é encaminhado para a estação.

O sistema de drenagem de águas pluviais é composto por canaletas de concreto no entorno do empreendimento e das vias de acesso.

A escuma gerada nos reatores, o lodo centrifugado, a areia e os sólidos grosseiros provenientes do tratamento preliminar são destinados para as valas de disposição de resíduos na área da ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa.

O gás gerado nos reatores é canalizado e enviado para um queimador de gás.

O efluente final é lançado no Rio Sapucaí Mirim que fica a aproximadamente 1 km do empreendimento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A COPASA utiliza água proveniente da Estação de Tratamento de Água - ETA COPASA no setor do laboratório, sanitários e do escritório.

O efluente final é lançado no Rio Sapucaí Mirim que fica a aproximadamente 1 km do empreendimento.

Consta nos autos do processo (fls. 23 à 25) que o lançamento do efluente sanitário tratado no rio Sapucaí Mirim, rio federal, é outorgado pela Agência Nacional de Águas – ANA, através da Resolução ANA nº 257 de 27/06/2012, com a finalidade de abastecimento público e esgotamento sanitário. A outorga, objeto desta Resolução, vigorará até vinte e três de Agosto de 2046.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) e Reserva Legal

Não é objeto do presente parecer autorizar novas intervenções ambientais. Em que pese a norma vigente dispensar de reserva legal os empreendimentos públicos de tratamento de efluentes, o presente empreendimento possui área de reserva legal averbada.

Foi condicionante da licença ambiental ora em revalidação a entrega de relatórios técnicos fotográficos comprovando a execução dos trabalhos de recomposição vegetativa de reserva legal.

Verificou-se pelos relatórios apresentados que foram executados trabalhos de recomposição, entretanto, tendo sido verificado a necessidade de ações de enriquecimento a serem



realizadas pelo empreendedor de forma a melhor efetivar a reconstituição de vegetação nativa já iniciada.

Desta forma, figura como **condicionante** do presente parecer, a continuidade da apresentação dos relatórios técnicos fotográficos, demonstrando a continuidade da execução do PTRF e implementação de plantios de enriquecimento visando a melhoria dos trabalhos de recomposição vegetativa já realizados.

5. Cumprimento das Condicionantes de LO

Em 09/08/2018 o Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) emitiu o auto de fiscalização 169647/2018 em que foi apurado o atendimento às condicionantes estabelecidas no parecer único 822649/2012, da LO, ora em renovação.

Após análise foi lavrado o auto de infração 180235/2018 por ter sido verificado o descumprimento de condicionante que ocasionou poluição.

6. Avaliação do desempenho ambiental

Verificou-se que durante o período de vigência da licença anterior ocorreram lançamentos de efluente tratado com carga poluidora acima dos parâmetros máximos permitidos.

Em vistoria foi possível observar que as estruturas da ETE Sapucaí Mirim – 1^a Etapa estão em funcionamento e em adequado estado de conservação e operação.

A eficiência de remoção prevista em projeto para o sistema é de 77% de remoção de Demanda Biológica de Oxigênio - DBO e 69% de remoção de Demanda Química de Oxigênio - DQO.

No ano de 2017, tanto a eficiência a cada bimestre, quanto a eficiência anual para DBO superaram os padrões mínimos de eficiência estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e Conselho Estadual de Recurso Hídrico - CERH 01/2008. Os padrões fixados pela norma são de 60% e 70%, respectivamente. Porém, a eficiência de remoção anual 2017 (74%) não atingiu a prevista em projeto (77%). Para DQO apenas um bimestre não atingiu o padrão mínimo de 55% e a eficiência anual foi de 62%, abaixo dos 65% exigidos na DN e dos 69% previstos em projeto.

Tendo em vista todos os fatos expostos, o empreendimento foi autuado conforme o Auto de Infração - AI nº 180235/2018 pelo cumprimentos parciais das condicionantes impostas, o que causou poluição.

Importa ainda destacar que ao se verificar as análises apresentadas, ou seja, tendo em vista o espaço amostral avaliado, considerando o total de parâmetros efetivamente analisados, ante os eventuais parâmetros descumpridos, pode-se dizer que o empreendimento possui viabilidade ambiental para operar.



Contudo, melhorias no sistema de tratamento deverão ser realizadas no que diz respeito a aprimorar o atendimento dos parâmetros de lançamento de efluentes tratado em corpo hídrico, estabelecidos em norma.

Trata-se de atividade exclusiva de tratamento de efluente sanitário cujo sistema é unicamente biológico. Condições climáticas, controle de nutrientes e biomassa afetam diretamente a eficiência deste sistema.

Ademais, diferentemente do controle de efluentes em indústrias em que o empreendedor prevê o afluente da estação, nas ETEs municipais há que se contar com a boa educação da população para evitar problemas na rede coletora, nas elevatórias e, consequentemente, na própria eficiência do tratamento.

Sendo assim é impraticável pensar que ao longo dos seis anos de vigência da licença consiga-se atender plenamente os padrões estabelecidos na legislação, 100% do tempo.

Em que pese tal informação, figura como **condicionante** do presente parecer, a apresentação de projeto de adequação do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, visando aprimorar o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico, conforme norma vigente e de forma a reduzir ou cessar por completo as inconformidades verificadas e assim melhorar a eficiência operacional do empreendimento.

7. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para a deliberação da Câmaras de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF.

Para a formalização do processo deixou de se observar a antecedência de 120 dias do prazo final da licença vincenda, que vencerá em 29/10/2018. Portanto, a empresa não faz jus à renovação automática.

Consta no item 1 do parecer que o empreendimento em processo de renovação de licença está classificado na classe 4 e possui porte grande – G.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972 de 2016.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto como requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende revalidar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram



implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 5, as condicionantes foram cumpridas parcialmente. Por não terem sido plenamente cumpridas a requerente da renovação foi autuada.

A conclusão técnica constante no item 6 é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho ambiental.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 138/2012.

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa para a atividade de “Estação de tratamento de esgoto sanitário”, no município de Pouso Alegre, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Empreendimento: ETE Sapucaí Mirim – 1ª etapa

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Município: Pouso Alegre

Atividade: Estação de tratamento de esgoto sanitário

Código DN 217/17: E-03-06-9

Processo: 10424/2005/004/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de renovação da Licença de Operação
02	Apresentação de projeto de melhoria do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, visando aprimorar o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico, conforme norma vigente.	180 dias após a concessão da RevLO
03	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações do sistema de tratamento de efluentes do empreendimento, visando aprimorar o atendimento dos padrões de lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico	Os relatórios deverão ser apresentados à medida que cada ação prevista no cronograma de execução do projeto (item 2) for realizada
04	Apresentar comprovação de remoção e destinação adequada das sucatas e materiais da construção civil depositados na área do empreendimento	60 dias após a concessão da RevLO
05	Apresentar projeto executivo, com ART, com cronograma de execução da adequação das valas de disposição dos resíduos da ETE. O projeto deve conter minimamente informações sobre a vida útil, o nível do lençol freático, condições do solo local e critérios de impermeabilização ou não do solo. Obs.: O projeto deverá atender ao disposto na NBR 15.849: Aterros sanitários de pequeno porte – Diretrizes para localização, projeto, implantação, operação e encerramento.	270 dias, contados a partir da concessão da RevLO
06	Apresentação de relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a execução das adequações das valas de disposição de resíduos da ETE conforme projeto executivo apresentado para atendimento da condicionante nº 04.	2 anos após a concessão da RevLO
07	Apresentar relatórios técnicos fotográficos semestrais de acompanhamento e execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, bem como comprovando a realização de plantios de enriquecimento com mudas nativas na área de reserva legal do empreendimento.	Semestralmente. Durante a vigência de RevLO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RevLO) da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA – ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Empreendimento: ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Município: Pouso Alegre

Atividade: Estação de tratamento de esgoto sanitário

Código DN 217/17: E-03-06-9

Processo: 10424/2005/004/2018

Validade: 10 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação

1. Efluentes líquidos

- ETE (ENTRADA E SAÍDA)

Parâmetro	Frequência de amostragem e análise de cada parâmetro
DBO* (mg/L)	Mensal
DQO* (mg/L)	Mensal
Óleos e graxas (mg/L)	Mensal
pH	Mensal
Sólidos sedimentáveis (mg/L)	Mensal
Sólidos em suspensão totais (mg/L)	Mensal
Vazão (m ³ /dia)	Mensal
Cádmio Total (mg/L)	Trimestral
Chumbo Total (mg/L)	Trimestral
Cobre Dissolvido (mg/L)	Trimestral
Zinco Total (mg/L)	Trimestral

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

2. Corpo hídrico receptor

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor (córrego, ribeirão, rio ou lago) deverá ser monitorado a montante e a jusante dos lançamentos de acordo com o programa apresentado:



Parâmetro	Frequência de amostragem e análise de cada parâmetro
DBO (mg/L)	Trimestral
E. coli (UFC)	Trimestral
Óleos e graxas (mg/L)	Trimestral
Turbidez (UNT)	Trimestral
pH	Trimestral
Substâncias tensoativas (mg/L LAS)	Trimestral
Oxigênio Dissolvido (mg/L)	Trimestral
Nitrogênio Ammoniacal Total (mg/L N)	Trimestral
Nitrato (mg/L)	Trimestral
Fósforo total (mg/L P)	Trimestral
Cádmio Total (mg/L)	Trimestral
Chumbo Total (mg/L)	Trimestral
Cobre Dissolvido (mg/L)	Trimestral
Zinco Total (mg/L)	Trimestral
Densidade de cianobactérias (cel/mL ou mm ³ /L)	Trimestral
Cloreto Total (mg/L Cl)	Trimestral
Clorofila a (µg/L)	Trimestral

Relatórios: Enviar até o último dia do mês subsequente a cada ano de vigência da licença a SUPRAM-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **ANUALMENTE** a Supram-Sul de Minas, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma ²	Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável					
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.



(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa

Empreendedor: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA

Empreendimento: ETE Sapucaí Mirim – 1ª Etapa

CNPJ: 17.281.106/0001-03

Município: Pouso Alegre

Atividade: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

Código DN 217/17: E-03-06-9

Processo: 10424/2005/004/2018

Validade: 10 anos

Foto 01. Tratamento primário (gradeamento).



Foto 02. Calha Parshall



Foto 03. Desarenador aerado.



Foto 04. Flare.





Foto 05. Caçamba coletora de areia



Foto 06. Reatores UASB



Foto 07. Vala de disposição de resíduos



Foto 08. Centrífuga de lodo

